



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Exatas
Curso de Pós-Graduação em Física
Caixa Postal 702
30.123-970 Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone (31) 3409 5637

e-mail pgfisica@fisica.ufmg.br

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

RESOLUÇÃO N° 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Define os critérios para concessão de bolsas de estudo do Programa da Pós-Graduação em Física.

Art. 1º - O Colegiado de Pós-Graduação distribuirá as quotas disponíveis de Bolsas de Mestrado e Doutorado. As bolsas serão distribuídas segundo critério classificatório baseado no processo de seleção aos cursos. Os candidatos aprovados serão selecionados para o recebimento de bolsa em ordem decrescente das notas finais obtidas no processo seletivo, até o limite do total de bolsas disponíveis para o curso.

§ 1º - Alunos já matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado que não forem contemplados com bolsa na época de sua entrada poderão ser contemplados ao longo do semestre à medida em que houver a liberação de bolsas para o Programa.

§ 2º - Os alunos que não forem contemplados com bolsa até o fim do semestre letivo poderão se submeter a novo processo de classificação (realizando novamente as avaliações do processo seletivo).

Art. 2º - As bolsas de Mestrado e Doutorado têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser suspensas ou canceladas.

§ 1º - Por motivo de trancamento total a bolsa será suspensa e poderá ser reativada após a nova matrícula.

§ 2º - Por baixo rendimento a bolsa poderá ser cancelada.

É considerado baixo rendimento a ocorrência de dois ou mais conceitos D ou uma reprovação no curso.



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Exatas
Curso de Pós-Graduação em Física
Caixa Postal 702
30.123-970 Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone (31) 3409 5637

e-mail pgfisica@fisica.ufmg.br

§ 3º - A bolsa também pode ser cancelada caso o estudante não cumpra as atividades referentes ao seu trabalho de pós-graduação. Cada caso será decido pelo colegiado.

Art. 3º - O acúmulo de bolsa com atividade remunerada será possível apenas quando houver anuência expressa e prévia do orientador e do Colegiado de Pós-Graduação e obedeça às normas das agências financiadoras.

Parágrafo único - É vedado expressamente a implementação de bolsa caso haja vínculo empregatício

Art. 4º - Fica vedado o recebimento de bolsas a alunos de Doutorado que já tenham recebido 30 meses de bolsa de Doutorado e não tenham sido aprovados no exame de qualificação. Em casos excepcionais, o Colegiado pode prorrogar esse prazo.

Parágrafo único - A regra estabelecida neste artigo entrará em vigor a partir do segundo semestre de 2020.

Art. 5º - Como regra de transição, para a distribuição de bolsas do primeiro semestre de 2020 serão reservadas até duas bolsas para estudantes já pertencentes ao corpo discente da Pós-Graduação.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Simone Silva Alexandre". The signature is fluid and cursive.

Profa. Simone Silva Alexandre
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Física.